




**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete da Vereadora Marilís Fernandes**

PROJETO DE LEI Nº 25 /2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 539/2021  
Data: 26/02/2021 - Horário: 11:50  
Legislativo - PLO-L 25/2021

  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

**AUTORIZA** à Chefe do Executivo *institui* **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL no Município de Gurupi/Tocantins em crianças e adolescentes com deficiência (diversas) devidamente matriculados em creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, assim como seus pais e/ou cuidadores.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado à Chefe do Executivo **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL** no Município de Gurupi/Tocantins em crianças e adolescentes com deficiência (diversas) devidamente matriculados em creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, assim como seus pais e/ou cuidadores.

**Art. 2º** – As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta Lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, com o apoio de especialistas da área, e terá como objetivos:

- I – Oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades que seja tratamento simples;
- II – Inserir as ações dessa política na estratégia saúde da família (Pais e/ou Cuidadores);
- III – Absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus (Pais e/ou Cuidadores);
- IV – Proporcionar a prevenção, motivação, saúde bucal, entre outros procedimentos considerados simples.

**Parágrafo único:** Os pais e/ou cuidadores bem como os alunos serão informados através do Sistema de Ensino Municipal de todos os eventos, não sendo obrigatório a realizar-se tais procedimentos de higienização bucal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes**

**Art. 3º** – A execução da presente Lei terá sufrágio da Secretaria de Educação, Assistência Social, Secretaria de Saúde do Município bem como outros Órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº *25* /2021, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 Junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 04 do mês de janeiro de 2021.

**Vereadora Marilis Fernandes**  
**PP**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo educação em saúde bucal, prevenção, motivação, higienização bucal, entre outros procedimentos considerados simples.

Sabe-se, que pessoas com deficiência são indivíduos que possuem uma alteração ou condição, simples ou até mesmo complexa, essa alteração ainda pode ser breve ou permanente, de etiologia biológica, física, mental, social e/ou comportamental, que precisam de uma abordagem diferenciada, especial, multiprofissional e um protocolo específico de atendimento (CAMPOS et al., 2007). Estima-se que 10% da população mundial é formada por Pessoas com deficiência (PDs) (BRASIL, 2008).


Contudo, a condição de higiene bucal dos escolares com deficiência é de suma importância. Dessa forma, estratégias de saúde bucal devem ser direcionadas a escolares, assim como aos seus cuidadores, visando à possibilidade de os indivíduos com deficiência serem estimulados para o autocuidado em saúde.

Portanto, as pessoas com deficiência apresentam mais probabilidade de desenvolver as doenças cárie e periodontal dada às dificuldades de tratá-los. Isto pode estar associado a limitação física e ou mental que esses pacientes possuem, impossibilitando, muitas vezes, a realização de uma higiene bucal eficaz, além de consumirem alimentos ricos em carboidratos. A higiene bucal deve ser feita de maneira que não permita o acúmulo de placa bacteriana, evitando assim o aparecimento da cárie e da doença periodontal, assim como o risco de perda dental. Esses problemas ocorrem, muitas vezes, devido aos seus responsáveis negligenciarem sua higiene bucal ou não conseguirem executar de maneira efetiva.

Pelo exposto, conto com apoio dos demais Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**Vereadora Marilis Fernandes**  
**PP**